

**DECRETO Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reavaliação médica e documental para a manutenção do regime de horário especial concedido a servidores com deficiência ou com dependentes legais nessa condição, nos termos do Art. 90 da Lei Municipal nº 633/2001, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 90, §§ 2º e 3º da Lei nº 633/2001, prevê a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente na mesma condição, mediante comprovação por perícia médica oficial;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela Administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando necessário, conforme reforçado pelo Art. 105 da referida Lei, que dispõe que a administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, e ainda com base no art. 53, da Lei 9.784/1999, aplicado subsidiariamente ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que existem servidores usufruindo da redução de carga horária há mais de 02 (dois) anos, tornando-se imperativa a verificação da subsistência dos requisitos que ensejaram a concessão original;

**CONSIDERANDO** o interesse público e o impacto financeiro, visto que a concessão de reduções de carga horária frequentemente demanda o aumento de despesas com substituições de pessoal para a manutenção dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

Art. 1º Os servidores públicos municipais que obtiveram a concessão de horário especial/redução de carga horária fundamentada no Art. 90, §§ 2º e 3º da Lei nº 633/2001 até a data de 31/12/2023, deverão ser submetidos a processo de reavaliação de requisitos.

Art. 2º Para fins da reavaliação mencionada no artigo anterior, os servidores deverão protocolar pedido de nova perícia médica-redução de carga horária junto ao setor de Protocolo

---

da Prefeitura Municipal de Inhuma-Piauí, no período compreendido entre 20/02/2026 e 20/03/2026.

Art. 3º O requerimento de reavaliação deverá estar obrigatoriamente instruído com documentação médica contemporânea e atualizada, capaz de atestar a necessidade de manutenção do benefício de acordo com o quadro clínico atual do servidor ou de seu dependente.

Art. 4º Enquanto o servidor aguarda o parecer conclusivo da perícia médica oficial do Município, fica garantido o seu direito à manutenção temporária da redução de carga horária nos moldes atuais.

Art. 5º O descumprimento do prazo estabelecido no Art. 2º ou a não apresentação da documentação exigida acarretará o cancelamento automático do benefício.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento por falta de protocolo ou indeferimento na perícia, o servidor deverá retornar imediatamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho prevista para o seu cargo, respeitados os limites da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

---

**ELBERT HOLANDA MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL